



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR
NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO
BÁSICO DO CONCELHO

29



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 3ª - Preço base	3
Cláusula 4ª – Tipologia e especificações técnicas do leite escolar	4
Cláusula 5ª – Quantidades a fornecer	4-6
Cláusula 6ª – Locais de entrega do leite escolar	6-7
Cláusula 7ª - Obrigações do adjudicatário	7-8
Cláusula 8ª - Condições de pagamento	8
Cláusula 9ª - Cessão da posição contratual	8
Cláusula 10ª - Casos fortuitos e de força maior	8
Cláusula 11ª - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 12ª - Foro competente	9
Cláusula 13ª - Verificação do fornecimento de leite escolar	9
Cláusula 14ª - Controlo	10
Cláusula 15ª - Avaliação do fornecedor	10
Cláusula 16ª - Direito de auditoria	10-11
Cláusula 17ª - Gestão do serviço de fornecimento de leite escolar	11
Cláusula 18ª - Preços do leite escolar	11
Cláusula 19ª - Representações	12
Cláusula 20ª - Notificações, Informações e Comunicações	12
Cláusula 21ª - Avaliação do serviço prestado	12
Cláusula 22ª - Incumprimento do contrato e penalidades	12
Cláusula 23ª - Resolução do contrato pelo contraente público	12-13
Cláusula 24ª - Sigilo	13
Cláusula 25ª - Obtenção de elementos e de informações	13
Cláusula 26ª - Casos omissos	13
Anexos	14



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem como objeto o fornecimento de leite escolar destinado à população pré-escolar e escolar do 1º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo, do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leite escolar deverá ser leite de consumo do código NC 0401, previsto na alínea c) do ponto III da parte IV do Anexo VII do Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/791 de 11 de maio, que veio estabelecer uma abordagem unificada dos regimes, que passam a estar fundidos no novo regime escolar através da Portaria nº 113/2018 de 30 de abril. Por sua vez o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/40 ambos de 3 de novembro de 2016 vieram estabelecer as normas de execução e complementares do referido regime escolar.
3. O seu fornecimento, ao abrigo do Regime escolar – Leite Escolar – Regulamento (UE) nº 2017/39, e as suas variantes sem lactose, dividem-se nos seguintes lotes:
 - a) Lote 1: Leite escolar para alunos dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro.
 - b) Lote 2: Leite escolar para alunos dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato inicia-se com a assinatura do contrato e termina a 31 de agosto de 2023.

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base (“preço máximo”) do contrato a celebrar é de 51.658,53 € (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido do IVA às taxas legais em vigor, composto pelos seguintes lotes e respetivos preços base:

Lote 1:
Preço base: 27.614,20 € (vinte e sete mil, seiscentos e catorze euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA às taxas legais em vigor.

Lote 2:
Preço base: 24.044,33 € (vinte e quatro mil, quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos) acrescido do IVA às taxas legais em vigor.
2. O concorrente deverá obrigatoriamente apresentar propostas para a totalidade dos lotes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª

Tipologia e especificações técnicas do leite escolar

1. **Leite branco simples** - pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo (leite branco simples UHT), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura.
2. **Leite branco sem lactose** - pacotes de 200 ml de leite branco sem lactose (0% de lactose) em natureza meio gordo (leite UHT), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura.
3. **Leite com chocolate** - pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo (leite com chocolate UHT), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 7,0 % açúcar e 0,6 % cacau (valores máximos), sem outros ingredientes, aditivos, corantes nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 966/2009 de 15 de outubro e complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/40 de 3 de novembro de 2016.

Cláusula 5ª

Quantidades a fornecer

1. Os números médios estimados de pacotes de leite escolar a fornecer no período de vigência do contrato, por tipologia de leite, são os que se apresentam nas seguintes tabelas relativas a cada um dos lotes:

Lote 1: Leite escolar para os estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro:

Agrupamento de Escolas de Montijo

Escola	2º Período do ano 2022/2023			3º Período do ano 2022/2023		
	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose
EB Ary dos Santos	3579	1534	189	3580	1534	189
EB Joaquim de Almeida	9819	4208	284	9818	4209	283
EB Luís de Camões	4812	2062	189	4812	2062	189
EB Liberdade	4789	2053	189	4790	2053	189
EB Caneira	4192	1796	378	4192	1797	378
TOTAL	27191	11653	1229	27192	11655	1228



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e St. Isidro

Escola	2º Período do ano 2022/2023			3º Período do ano 2022/2023		
	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose
EB Pegões Cruzamento	1031	442	81	1032	442	108
EB Craveiras Norte	828	355	0	828	355	0
EB Foros da Craveira Norte	681	292	0	681	292	0
EB Pegões Velhos	1029	441	0	1029	441	0
EB Foros do Trapo	1286	551	0	1287	551	0
EB Canha	1399	599	81	1399	600	108
JI Pegões Velhos	1347	577	0	1348	578	0
JI Pegões Gare	465	199	108	466	200	81
TOTAL	8066	3456	270	8070	3459	297

Lote 2: Leite escolar para os estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra

Escola	2º Período do ano 2022/2023			3º Período do ano 2022/2023		
	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose
EB Afonsoeiro	7823	3352	81	7823	3353	108
EB Alto Estanqueiro	2276	975	108	2276	976	81
JI Alto Estanqueiro	1139	488	0	1139	489	0
EB Areias	6384	2735	189	6382	2736	189
EB Esteval	3236	1387	81	3237	1387	108
EB Jardia	372	162	0	372	158	0
EB Novos Trilhos	2535	1087	108	2536	1087	81
EB Rosa dos Ventos	4187	1794	378	4188	1794	378
EB Sarilhos Grandes	1335	572	0	1335	573	0
JI Sarilhos Grandes	1396	598	81	1397	599	108
EB Lançada	368	157	0	368	157	0
TOTAL	31051	13307	1026	31053	13309	1053

07



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Os números referidos no número anterior representam quantidades estimadas de fornecimento de pacotes de leite escolar, não estando a Câmara Municipal obrigada à aquisição da totalidade dos mesmos.

Cláusula 6ª

Locais de entrega do leite escolar

1. A entrega do leite escolar ocorrerá nos seguintes estabelecimentos de ensino integrantes dos seguintes lotes:

Lote 1: Estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro

<i>Agrupamento de Escolas de Montijo</i>		
<i>Estabelecimentos de ensino</i>	<i>Freguesia</i>	<i>Morada</i>
EB Ary dos Santos	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. das Margaridas 2870 – 290 MONTIJO
EB Joaquim d’Almeida	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. Prof. António Caleiro 2870 MONTIJO
EB da Liberdade	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. Carlos Gonçalves, Bairro da Liberdade 2870 - 110 MONTIJO
EB da Caneira	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	Rua 8 de março, Bairro da Caneira 2870 – 068 MONTIJO
EB Luís de Camões	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. Luís, de Camões 2870 – 161 Montijo
<i>Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro</i>		
<i>Estabelecimentos de ensino</i>	<i>Freguesia</i>	<i>Morada</i>
EB de Foros do Trapo	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	R. António Mª Eusébio, Cx. Postal 2233, Foros do Trapo 2985-123 SANTO ISIDRO DE PEGÕES
JI de Pegões Velhos (2 edifícios)	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	Av. Rovisco Pais, Pegões Velhos 2985-154 SANTO ISIDRO DE PEGÕES
EB de Pegões Velhos (2 edifícios)	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	Av. 25 de abril, Pegões Velhos 2985-157 SANTO ISIDRO DE PEGÕES
EB de Pegões Cruzamento	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	R. Luís de Camões 2985-230 PEGÕES
JI de Pegões Gare	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	Av. 25 de Abril, Pegões Gare 2985-270 PEGÕES
EB das Craveiras	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	Craveiras 2985-203 PEGÕES
EB Foros da Craveira Norte	União de Freguesias de Pegões e Santo Isidro	R. da Igreja 2985-201 PEGÕES
EB de Canha	Canha	R. João Tomás Piteira 2985-021 CANHA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Lote 2: Estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra

<i>Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra</i>		
<i>Estabelecimentos de ensino</i>	<i>Freguesia</i>	<i>Morada</i>
EB do Areias	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. Antero de Quental, Bairro do Areias 2870 – 254 MONTIJO
EB do Afonsoeiro	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	Rua de Moçambique, Afonsoeiro 2870 – 819 MONTIJO
EB Rosa dos Ventos	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. D. Maria Pia, Afonsoeiro 2870 – 471 MONTIJO
EB Esteval	União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	R. Leitão de Barros 2870 – 484 MONTIJO
EB Novos Trilhos	União de Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro - Jardía	Atalaia 2870-716 ATALAIA – MTJ
EB Alto Estanqueiro	União de Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro - Jardía	R. João Martins de Lemos 2870 ALTO ESTANQUEIRO
JI Alto Estanqueiro	União de Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro - Jardía	R. dos Bernardes 2870 ALTO ESTANQUEIRO
EB da Jardía	União de Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro - Jardía	R. José Quendera Miranda, Jardía 2870-684 ALTO ESTANQUEIRO
EB de Sarilhos Grandes	Sarilhos Grandes	R. da Escola Primária 2870 – 531 MONTIJO
JI de Sarilhos Grandes	Sarilhos Grandes	Estrada do Arce 2870 – 501 SARILHOS GRANDES
EB Lançada	Sarilhos Grandes	Rua 1º de maio, Lançada 2870-507 – SARILHOS GRANDES

2. A Câmara Municipal poderá, de acordo com as suas decisões políticas, alterar livremente o mapa de escolas constante do número 1 desta cláusula, obrigando-se o adjudicatário a cessar o fornecimento numa escola, em caso de encerramento da mesma ou de transferência de competências para entidade terceira, ou a fornecer novas escolas que venham a ser construídas, em idênticas condições das restantes.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento do leite escolar, objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega do leite nos locais mencionados na cláusula 6ª do caderno de encargos, mediante as encomendas feitas pela entidade adjudicante, através de email para o endereço fornecido pelo adjudicatário para o efeito.
3. Caso seja necessário, a entidade adjudicante poderá ter de fazer encomendas adicionais, estando o adjudicatário obrigado à entrega das mesmas.
4. O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega do leite escolar, no prazo de cinco dias úteis após a receção da encomenda, funcionando o recibo eletrónico de receção de email, para a entidade adjudicante, como comprovativo da data de receção da encomenda.
5. O adjudicatário deve garantir o fornecimento de leite escolar com um prazo de validade mínimo de 120 dias.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. O leite escolar deverá ser entregue e descarregue pelo adjudicatário diretamente nos locais indicados na clausula 6ª do presente caderno de encargos, tendo em conta as quantidades encomendadas para cada local pela entidade adjudicante.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha na execução do fornecimento de leite escolar, objeto do contrato, assim como por qualquer defeito ou discrepância visível dos bens, detetadas no momento em que são entregues à entidade adjudicante.
8. O adjudicatário obriga-se a entregar boletins analíticos do leite sempre que proceder à entrega de uma encomenda, devendo remetê-los no mesmo dia, para a entidade adjudicante, através do seguinte endereço de email: de@mun-montijo.pt
9. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei nº 560/99 de 18 de dezembro e demais legislações em vigor).
10. O adjudicatário obriga-se a substituir o produto com anomalias, quando se verificar que tal anomalia é imputável ao fornecedor. Exclui-se desta obrigação o produto com anomalias por mau manuseamento ou armazenamento após a entrega e descarga. Para que a responsabilidade por eventuais anomalias seja devidamente identificada por cada uma das partes, a conferência do produto deverá ser efetuada por representante da entidade adjudicante em cada escola, no ato de receção, perante a pessoa responsável pela entrega, para que a situação anómala seja registada na guia de transporte que é devolvida ao adjudicatário.
11. O adjudicatário obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o/os facto/factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do leite escolar, objeto de contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado.
12. O adjudicatário não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto de contrato.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O adjudicatário fixará na sua proposta as condições de pagamento.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Verificação do fornecimento de leite escolar

1. As operações de verificação (qualitativa e quantitativa) do serviço de fornecimento de leite escolar serão efetuadas pela(s) trabalhadora(s) definida(s) para o efeito, em cada estabelecimento de ensino, mediante o preenchimento de impresso próprio (**Anexo I – RLE 04 - Registo de receção do leite escolar**), o qual deverá ser rubricado por representante do adjudicatário. Qualquer anomalia ou discrepância com o previsto no presente Caderno de Encargos identificada no produto, no ato de receção, deverá ser registada neste impresso, bem como na guia de transporte que é devolvida ao adjudicatário.
2. As operações de verificação (qualitativa e quantitativa) registadas no referido impresso têm por objetivo comprovar:
 - A conformidade do leite escolar entregue atendendo a vários aspetos: quantidade, prazos de validade, conformidade da embalagem, entre outros.
 - As insuficiências no serviço prestado como, por exemplo, produto não conforme (embalagens amachucadas, com roturas, com rotulagem ilegível, etc.)
 - As condições de higiene do veículo de transporte do leite escolar
3. O impresso/registo referido no ponto 1 será enviado por cada escola para a Câmara Municipal e servirá de documento base para verificação do cumprimento dos requisitos do fornecimento pela empresa adjudicatária e para conferência de faturas.
4. Sempre que o leite escolar for rejeitado, por não cumprir os critérios de qualidade, segurança e/ou quantidades encomendadas/ previstas, o mesmo será considerado como não fornecido e não será pago pela Câmara Municipal.
5. Em caso de rejeição do leite escolar, a mesma ocorrerá no ato de entrega e o adjudicatário deverá proceder à sua recolha de imediato, não podendo o mesmo permanecer nos estabelecimentos de ensino para uma recolha posterior.
6. Nesta circunstância, o adjudicatário deverá garantir, de imediato, uma entrega posterior do leite escolar em falta, no prazo máximo de uma semana, em conformidade com todos os princípios definidos no presente Caderno de Encargos, de modo a reduzir ao mínimo o prejuízo do normal funcionamento do serviço.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14ª

Controlo

1. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, e sempre que o entender, tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e promover as diligências necessárias para verificar a manutenção dos requisitos exigidos. Em caso de deteção de resultados não aceitáveis, o adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante pelos danos emergentes e prejuízos causados.
2. No caso de suspeita de ocorrência de intoxicação alimentar, a Câmara Municipal contactará, de imediato, o/a responsável da empresa que deverá proceder de acordo com as instruções que lhe vierem a ser prestadas pela entidade adjudicante.
3. Sendo da responsabilidade do adjudicatário a garantia do fornecimento de leite escolar em boas condições higio-sanitárias e de qualidade alimentar, a reparação de eventuais danos e prejuízos de saúde emergentes de uma situação de intoxicação alimentar, bem como as decorrentes indemnizações, por motivo que lhe seja inequivocamente imputável, ser-lhe-ão total e exclusivamente atribuídas.

Cláusula 15ª

Avaliação do Fornecedor

1. A Câmara Municipal procederá à avaliação do adjudicatário no final de cada período letivo. Para esta avaliação, serão tidos em conta, entre outros, os prazos e horários de entrega, os registos de não conformidade imputáveis ao fornecedor, os registos do serviço de fornecimento de leite escolar e a eventual reincidência de ocorrências anómalas anteriormente sinalizadas pela Câmara Municipal.
2. Desta avaliação, será obtido o índice de avaliação do fornecedor (IAF) que é determinado com base no tratamento dos dados dos fornecimentos / prestações. De acordo com o IAF obtido para o período considerado, o fornecedor pode ser classificado em 4 níveis:
 - A → $90 \leq \text{IAF} < 100$ (Fornecedor muito bom)
 - B → $75 \leq \text{IAF} < 90$ (Fornecedor bom)
 - C → $50 \leq \text{IAF} < 75$ (Fornecedor suficiente)
 - D → $\text{IAF} < 50$ (Fornecedor com falhas sistemáticas pelo que deverá ser avaliada a rescisão do contrato com o mesmo).
3. A empresa adjudicatária será informada por escrito, no início do período letivo seguinte, da classificação obtida. Em função do IAF obtido, poderá ser solicitado à empresa adjudicatária um plano de ações para resolver ou eliminar os pontos referidos como não conformes ou poderá ser decidida pela Câmara Municipal a rescisão do contrato.

Cláusula 16ª

Direito de Auditoria

1. No âmbito do seu próprio Sistema de Gestão da Segurança Alimentar (SGSA) e da tipologia do fornecimento a assegurar, a entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar o adjudicatário no sentido da verificação do cumprimento dos requisitos gerais e específicos do serviço, bem como dos requisitos legais aplicáveis.
2. Durante o primeiro mês de prestação do serviço, a Câmara Municipal decide sobre a necessidade de realização de uma auditoria de diagnóstico ao fornecedor, por uma equipa de Auditores Internos qualificados, para verificação do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento dos requisitos e preenchimento da Ficha de Fornecedor Selecionado. No âmbito desta auditoria, poderá ser solicitado ao fornecedor do serviço de refeições o envio de evidências do SGSA implementado.

3. O exercício do direito de auditoria por parte da Câmara Municipal não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Cláusula 17ª

Gestão do serviço de fornecimento de leite escolar

1. As quantidades de leite escolar a fornecer deverão ser estimadas pelo responsável de cada agrupamento de escolas no mês que antecede o período letivo para a entrega, e registadas em impresso próprio para o efeito (**Anexo II – RLE 02 - Previsão de quantidades de leite escolar, por tipo de leite, pelos agrupamentos de escolas**), que é remetido à Câmara Municipal.
2. As quantidades de leite escolar previstas e registadas no impresso referido no ponto anterior servirão apenas para estimativa, pela entidade adjudicante, que efetivará a encomenda do leite necessário, mediante envio de nota de encomenda (**Anexo III – RLE 05 – Nota de Encomenda à Empresa**), via email, para a empresa adjudicatária.
3. A trabalhadora responsável pelo leite escolar em cada estabelecimento de ensino deverá assegurar a correta conferência e verificação do produto no ato de receção e preencher o impresso/registo **RLE 04 – Registo de receção do leite escolar (Anexo I)**, conforme descrição constante no ponto 1. da cláusula 13ª do presente Caderno de Encargos.
4. Qualquer anomalia ou discrepância com o previsto no presente Caderno de Encargos identificada no produto, no ato de receção, deverá ser registada no impresso referido no ponto anterior, bem como na guia de transporte que é devolvida ao adjudicatário.
5. Este impresso/registo será enviado por cada escola para a Câmara Municipal e servirá de documento base para verificação do cumprimento dos requisitos do fornecimento pela empresa adjudicatária e para conferência de faturas.
6. Sempre que o leite escolar for rejeitado, por não cumprir os critérios de qualidade, segurança e/ou quantidades encomendadas/ previstas, o mesmo será considerado como não fornecido e não será pago pela Câmara Municipal.
7. Em caso de rejeição do leite escolar, a mesma ocorrerá no ato de entrega e o adjudicatário deverá proceder à sua recolha de imediato, não podendo o mesmo permanecer nos estabelecimentos de ensino para uma recolha posterior.
8. Nesta circunstância, o adjudicatário deverá garantir, de imediato, uma entrega posterior do leite escolar em falta, no prazo máximo de uma semana, em conformidade com todos os princípios definidos no presente Caderno de Encargos, de modo a reduzir ao mínimo o prejuízo do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 18ª

Preços do leite escolar

Nas propostas a apresentar, as empresas deverão indicar: 1) o preço unitário por pacote de cada tipologia de leite escolar, por lote, 2) o preço total por lote e 3) o preço global do serviço de fornecimento de leite escolar.

29



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19ª

Representações

A empresa adjudicatária deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal, acerca da pessoa e respetiva categoria, que a representará. A eventual substituição do/a referido/a representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de cinco dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 20ª

Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 21ª

Avaliação do serviço prestado

1. Se possível, deverá ser realizada uma reunião entre a entidade adjudicante e o adjudicatário antes do início da prestação de serviço para definição e aferição de procedimentos de trabalho.
2. A Câmara Municipal reserva-se no direito de, em qualquer momento, para além do previsto no ponto 1. da presente Cláusula, solicitar à empresa adjudicatária, a realização de reuniões de trabalho no âmbito da prestação do serviço.
3. As reuniões deverão ser previamente calendarizadas de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.
4. As reuniões deverão ser suportadas por atas que, juntamente com a avaliação efetuada, ao longo do período de vigência do contrato, documentarão o trabalho desenvolvido pela empresa adjudicatária.

Cláusula 22ª

Incumprimento do contrato e penalidades

1. Se a empresa adjudicatária não cumprir, de forma exata e pontual, as condições constantes no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, a Câmara Municipal pode, a título sancionatório, resolver o contrato e exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
2. Sempre que se verifique a suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte da empresa adjudicatária (por motivos a si imputáveis), esta ficará sujeita ao pagamento de uma indemnização correspondente ao valor das despesas realizadas pela Câmara Municipal com o fornecimento de leite escolar alternativo.
3. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, conforme ponto 3 da clausula 7ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor de fornecimento não efetuado.

Cláusula 23ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Montijo pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não fornecimento do leite escolar de acordo com a tipologia estabelecida no contrato;
- b) Oposição às visitas ou operações de verificação de controlo e às auditorias;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Prática de atos que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de leite escolar ou o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações fixadas no contrato.

Cláusula 24ª

Sigilo

A empresa adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da Câmara Municipal e dos Agrupamentos de Escolas que os seus profissionais venham a ter conhecimento.

Cláusula 25ª

Obtenção de elementos e de informações

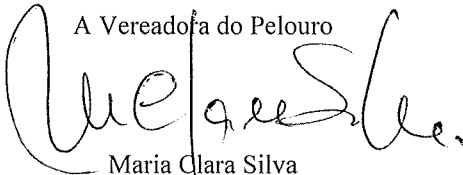
A Câmara Municipal tem o direito de, em qualquer momento, solicitar à empresa adjudicatária, os elementos e as informações que considerem pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula 26ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão analisados e decididos pela entidade adjudicante e pela empresa adjudicatária.

Montijo, 14 de dezembro de 2022

A Vereadora do Pelouro

Maria Clara Silva

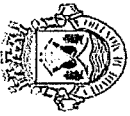
9



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS

Anexo I	RLE 04. Registo de receção do leite escolar
Anexo II	RLE 02. Previsão de quantidades de leite escolar, por tipo de leite, pelos agrupamentos de escolas
Anexo III	RLE 05. Nota de encomenda à empresa



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
LEITE ESCOLAR

IMPRESSO / REGISTO

REGISTO DE RECEÇÃO DO LEITE ESCOLAR

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS: _____

ESTABELECEMENTO DE ENSINO: _____

DATA DA RECEÇÃO DO LEITE: ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEL PELA RECEÇÃO: _____

TIPOLOGIA DE LEITE a)	STOCK EM EXISTÊNCIA (ANTES DA RECEÇÃO)	DADOS DA RECEÇÃO							
		Nº Paletes Recebidas	Nº Pacotes Recebidos	Data validade dos pacotes recebidos b)	Ref. / Nº Guia	Conforme Sim / Não c)	Devolução (Sim/ Não)	Nº Pacotes Devolvidos	Motivo da Devolução

a) Designar tipo de leite recebido (leite branco, leite sem lactose, leite com chocolate, bebida vegetal)

b) A data de validade deverá ter, no mínimo, 120 dias (4 meses) a contar da data de receção.

c) As embalagens individuais não devem apresentar sujidade, sinais de rompimento nem devem estar amachucadas. A data de validade deve estar legível.

d) Todas as embalagens que não estejam conformes devem ser devolvidas

Nota: Deverá ser anexada, a este registo, toda a documentação entregue pela empresa fornecedora.

Responsável pela receção
(Assinatura legível)

Responsável pela entrega (empresa)
(Assinatura legível)

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Elaborado: MF

Data: 17.2020

Aprovado: CDE

Data: 17.10.2020

Rubrica:

RLE 04.00

Pág. 1-1

8



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
LEITE ESCOLAR

IMPRESSO / REGISTO

NOTA DE ENCOMENDA À EMPRESA

ANO LETIVO: ____/____/____

Empresa adjudicatária do fornecimento do leite / bebida vegetal: _____		
Responsável da empresa:		
Nome:	Telemóvel:	Email:

Tipo / N° Procedimento de contratação: _____		
Responsável pela encomenda (CMM/DE):		
Nome:	Telemóvel:	Email:

Encomenda AE Montijo (Lote 1)

Escola	Quantidade em paletes				
	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose	Bebida vegetal	Total
EB Ary dos Santos R. das Margaridas 2870 - 290 Montijo					
EB Joaquim de Almeida R. Prof. António Caleiro 2870 Montijo					
EB Luís de Camões R. Luís, de Camões 2870 - 161 Montijo					
EB Liberdade R. Carlos Gonçalves, Bairro da Liberdade 2870 - 110 Montijo					
EB Caneira Rua 8 de março, Bairro da Caneira 2870 - 068 Montijo					
TOTAL					

Elaborado: MF	Aprovado: CDE	Rubrica:	RLE 05.00
Data: 17.01.2020	Data: 17.01.2020		Pág. 1-3



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
LEITE ESCOLAR

IMPRESSO / REGISTO

NOTA DE ENCOMENDA À EMPRESA

Encomenda AE Pegões, Canha e Santo Isidro (Lote 1)

Escola	Quantidade em paletes				
	Leite Branco	Leite com Chocolate	Leite sem Lactose	Bebida vegetal	Total
EB Pegões Cruzamento R. Luís de Camões 2985-230 Pegões					
EB Craveiras Norte Craveiras 2985-203 Pegões					
EB Foros da Craveira Norte R. da Igreja 2985-201 Pegões					
EB Pegões Velhos Av. 25 de abril, Pegões Velhos 2985-157 Sº Isidro de Pegões					
EB Foros do Trapo R. António Mº Eusébio, Cx. Postal 2233, Foros do Trapo, 2985-123 Sº Isidro Pegões					
EB Canha R. João Tomás Piteira 2985-021 Canha					
JI Pegões Velhos Av. Rovisco Pais, Pegões Velhos 2985-154 Sº Isidro de Pegões					
JI Pegões Gare Av. 25 de Abril, Pegões Gare 2985-270 Pegões					
TOTAL					

Elaborado: MF	Aprovado: CDE	Rubrica:	RLE 05.00
Data: 17.01.2020	Data: 17.01.2020		Pág. 2-3

